



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN
RESOLUÇÃO Nº 131 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Regulamenta o Plano Institucional de Qualificação Docente das Unidades Acadêmicas da Ufopa.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 817, de 10 de abril de 2014, publicada no diário oficial da União em 14 de abril de 2014, Seção 2, pág. 33, em conformidade com os autos do Processo nº. 23204.014948/2014-65 proveniente da Pró-Reitoria de Pesquisa Pós-Graduação e Inovação Tecnológica e em cumprimento a decisão do egrégio Conselho Universitário (CONSUN) na 5º Reunião Extraordinária realizada no dia 25.11.15

e **CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as normas que regulamentam os afastamentos de docentes para capacitação e outras atividades acadêmicas,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as normas para criação e regulamentação dos Planos de Qualificação Docente da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prof. Dr. Anselmo Alencar Colares

Reitor em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

CAPÍTULO I

DO PLANO INSTITUCIONAL DE QUALIFICAÇÃO DOCENTE (PIQD)

Art. 1º O PIQD é um instrumento que permitirá às Unidades e Subunidades acadêmicas planejar as atividades de qualificação dos seus docentes.

Art. 2º O PIQD tem por objetivo instituir normas para o planejamento das Unidades Acadêmicas direcionado à qualificação do seu corpo docente.

Art. 3º O Plano de Qualificação Docente contempla:

- I. cursos de pós-graduação *stricto-sensu* (mestrado e doutorado);
- II- pós doutorado;

Art. 4º O Plano de Qualificação Docente (PIQD) das Unidades Acadêmicas será elaborado (modelo em anexo) e aprovado nas subunidades acadêmicas e homologado no Conselho da Unidade Acadêmica. Após homologação deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (Proppit) e à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, PROGEP para acompanhamento.

§ 1º As Subunidades Acadêmicas deverão ter aprovado nos respectivos colegiados e no respectivo Conselho da Unidade Acadêmica o seu PIQD que deverá ser atualizado anualmente prevendo um período de, pelo menos, quatro anos.

§ 2º Durante a vigência do PIQD, as alterações justificadas e aprovadas em seus colegiados devem ser encaminhadas à PROPPIT e à PROGEP pelas Unidades Acadêmicas.

§ 3º Na ausência de subunidade p PIQD será elaborado e aprovado pelo Conselho da Unidade.

Art. 4º Os PQDs das Subunidades e Unidades Acadêmicas para os docentes candidatos a cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) e estágio pós doutoral deverão atender aos seguintes critérios, na ordem apresentada:

I – Os docentes receberão uma pontuação de 0,5 ponto a cada seis meses de serviço docente na instituição e 0,5 ponto a cada seis meses de atividades administrativa na UFOPA;

II- Docentes com seis anos ou mais nas atividades acima mencionadas receberão pontuação igual a 10 pontos para cada uma delas;

III- Em caso de empate, prevalecerá o menor nível de titulação do docente e respeitado o percentual máximo de liberação e a programação prévia na Unidade Acadêmica;

IV- Persistindo o empate terá prioridade o solicitante de maior idade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

IV- O critério do inciso anterior acima estabelecido deverá estar em conformidade com a Lei 12772 de 2012, no que tange a saída de docentes com menor tempo para a aposentadoria.

Art. 6º Casos omissos serão resolvidos em primeira instância nos Conselhos das Unidades Acadêmicas, cabendo recurso no âmbito do Conselho Superior (CONSUN).

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


ANSELMO ALENCAR COLARES

Reitor em exercício